

DECRETO Nº 11.324, DE 07 DE JULHO DE 2022.

ADOA A IN RFB Nº1.234/2012 PARA FINS DE IRRF NAS CONTRATAÇÕES DE BENS E NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REALIZADOS PELO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO SUL

HELENA HERMANY, PREFEITA DE SANTA CRUZ DO SUL, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 158, inciso I, da Constituição da República, que atribui aos Municípios a titularidade do produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem;

CONSIDERANDO a tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal (Tema n.º 1130) de que “pertence ao Município, aos Estados e ao Distrito Federal a titularidade das receitas arrecadadas a título de imposto de renda retido na fonte incidente sobre valores pagos por eles, suas autarquias e fundações a pessoas físicas ou jurídicas contratadas para a prestação de bens ou serviços, conforme disposto nos artigos 157, I e 158 I, da Constituição Federal”, o que possibilita aos Municípios a utilização do mesmo regramento aplicado pela União, no caso, a Instrução Normativa RFB n.º 1.234/2012;

CONSIDERANDO, por fim, que o Imposto de Renda Retido na Fonte é de competência mensal, o que exige a imediata adequação dos procedimentos para fins de aplicação do novo regramento aos contratos em curso com vistas a assegurar o cumprimento do disposto no art. 11 da LRF (LC n.º 101/2000),

DECRETA:

Art. 1º Para fins de Imposto de Renda Retido na Fonte de que trata o art. 158, inciso I, da Constituição da República, o Município, em todas as suas contratações, deverá observar o disposto no art. 64 da Lei Federal n.º 9.430/1996 e a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n.º 1.234/2012, ou a que vier a substituí-la.

§ 1º Para fins do caput, a partir de **08 de julho de 2022**, todas as liquidações de despesa deverão considerar os procedimentos aplicáveis ao IRRF da IN RFB n.º 1.234/2012 na definição da incidência ou não de retenção de IR e do montante retido.

§ 2º Não serão retidos os valores correspondentes ao Imposto de renda de que trata este decreto nos pagamentos efetuados a fornecedores elencados no art. 4º da Instrução Normativa n.º 1.234/2012.

§ 3º Não serão retidos os valores correspondentes a CSLL, PIS/PASEP e COFINS, mencionados na IN 1234/2012.



Art. 2º Todos os contratados deverão ser notificados do disposto neste Decreto para que, quando do faturamento dos bens e serviços prestados, passem a observar o disposto na IN RFB n. 1.234/2012 a fim de viabilizar o cumprimento do art. 1º deste Decreto.

§ 1º A notificação de que trata o *caput* será feita pela Secretaria Municipal de Fazenda, devendo abranger:

- I – Todas as pessoas jurídicas com contrato vigente;
- II – As concessionárias de serviços públicos, em especial as de energia elétrica, telefonia e correios;
- III – Fornecedores de bens e serviços sem contrato vigente cuja regularidade de contratação justifique o envio da notificação;
- IV – Bancos, cooperativas de crédito e instituições financeiras assemelhadas nas quais o Município possua contrato de relacionamento.

§ 2º A notificação obedecerá ao Anexo Único deste Decreto e poderá ser operacionalizada por meio de correspondência com aviso de recebimento ou *e-mail* com confirmação de leitura ou recebimento.

§ 3º A notificação enviada aos contratados abrangidos pelos incisos I, II, III e IV do § 1º deste artigo será acompanhada de cópia deste Decreto.

Art. 3º Durante o processo de liquidação da despesa, poderão ser rejeitados os documentos fiscais em desacordo com as exigências da IN RFB nº 1.234/2012, devendo o fornecedor retificar o documento ou apresentar outro sem as impropriedades identificadas, ficando suspenso o processo de liquidação até o saneamento.

Art. 4º Os responsáveis pela elaboração das minutas de editais de licitação e de contratos incluirão nesses instrumentos cláusula prevendo a aplicação da IN RFB nº 1.234/2012 ou a que vier a substituí-la nos termos deste Decreto.

Art. 5º O presente decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, 07 de julho de 2022.



HELENA HERMANY
Prefeita Municipal

ANEXO ÚNICO AO DECRETO Nº 11.324/2022

NOTIFICAÇÃO

Sr. Fornecedor

A Prefeita Municipal de Santa Cruz do Sul /RS, por meio da Secretaria Municipal de Fazenda, considerando o art. 2º do Decreto Municipal nº 11.324, de 07 de julho de 2022 e a Repercussão Geral Tema nº 1.130, do STF, **NOTIFICA** Vossa Senhoria de que:

A partir de **08 de Julho de 2022**, o Município passará a aplicar a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012 para fins de retenção de Imposto de Renda em seus pagamentos.

Desta forma, para todos os documentos fiscais emitidos a partir da data mencionada, deverão ser observadas as disposições da citada Instrução Normativa quanto ao Imposto de Renda.

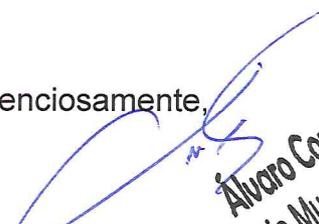
Ressaltamos que, **não serão feitas** retenções de CSLL, PIS/PASEP ou COFINS, apenas a retenção de IR será feita, se for o caso, nos moldes da citada Instrução Normativa.

Portanto, reiteramos a necessidade de que Vossa Senhoria observe as regras da IN RFB nº 1.234/2012 em todos os documentos fiscais emitidos para o Município de Santa Cruz do Sul/RS a partir de **08 de julho de 2022**, inclusive quanto ao correto destaque do valor de IR a ser retido.

ATENÇÃO: pessoas jurídicas optantes pelo SIMPLES Nacional/MEI não estarão sujeitas à retenção de IR.

Outrossim, quaisquer esclarecimentos poderão ser obtidos junto ao Setor de Contabilidade pelo e-mail contabilidade@santacruz.rs.gov.br.

Atenciosamente,



Álvaro Conrad
Secretário Mun. de Fazenda

Secretaria Municipal de Fazenda
Município de Santa Cruz do Sul/RS